



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3793/2021

Referência: 380297/2019 - Auto: 23269832/2019

Interessado: RENATO NUNES SEARA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Nunes Seara, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23269832/2019 do(a) interessado(a) Renato Nunes Seara. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3794/2021

Referência: 382104/2019 - Auto: 23270353/2019

Interessado: N V A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N V A Servicos De Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270353/2019 do(a) interessado(a) N V A Servicos De Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3795/2021

Referência: 382824/2019 - Auto: 23270525/2019

Interessado: ODAIR REIS DA CONCEIÇÃO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Odair Reis Da Conceição, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270525/2019 do(a) interessado(a) Odair Reis Da Conceição. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3796/2021

Referência: 383553/2019 - Auto: 23270718/2019

Interessado: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wanderson Teixeira Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270718/2019 do(a) interessado(a) Wanderson Teixeira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3797/2021

Referência: 398822/2020 - Auto: 23274491/2020

Interessado: WELLINGTON LOPES CRISPIM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Wellington Lopes Crispim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274491/2020 do(a) interessado(a) Wellington Lopes Crispim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3798/2021

Referência: 393737/2020 - Auto: 23272791/2020

Interessado: R B SALES CONSTRUCOES EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R B Sales Construcoes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272791/2020 do(a) interessado(a) R B Sales Construcoes Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3799/2021

Referência: 383657/2019 - Auto: 23270737/2019

Interessado: PAULO ANDRÉ TELES DE LIMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Paulo André Teles De Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270737/2019 do(a) interessado(a) Paulo André Teles De Lima. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3800/2021

Referência: 385462/2019 - Auto: 23271225/2019

Interessado: VANESSA DA SILVA BORGES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vanessa Da Silva Borges, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/01/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23271225/2019 do(a) interessado(a) Vanessa Da Silva Borges. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3801/2021

Referência: 389867/2020 - Auto: 23272194/2020

Interessado: ROBEUVON KELLES DA SILVA SOUSA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Robeuvon Kelles Da Silva Sousa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272194/2020 do(a) interessado(a) Robeuvon Kelles Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3802/2021

Referência: 391348/2020 - Auto: 23272431/2020

Interessado: S.O.S. SERVICOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272431/2020 do(a) interessado(a) S.o.s. Servicos Operacionais De Saneamento Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3803/2021

Referência: 393687/2020 - Auto: 23272774/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) Art. 16 da Lei 5194/66 com multa estipulada pela alínea "a", do Art. 73, da Lei Federal 5.194/66 (aos infratores dos Art. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades)

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272774/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Eldorado Dos Carajas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3804/2021

Referência: 394074/2020 - Auto: 23272865/2020

Interessado: RICARDO ZANON COTRIM

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ricardo Zanon Cotrim, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272865/2020 do(a) interessado(a) Ricardo Zanon Cotrim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3805/2021

Referência: 394916/2020 - Auto: 23273068/2020

Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273068/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3806/2021

Referência: 395294/2020 - Auto: 23273159/2020

Interessado: MULTSERV - SERVICOS DE LOCACAO E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273159/2020 do(a) interessado(a) Multserv - Servicos De Locacao E Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3807/2021

Referência: 395537/2020 - Auto: 23273276/2020

Interessado: PILAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pilar Comercio De Materiais De Construcão Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273276/2020 do(a) interessado(a) Pilar Comercio De Materiais De Construcão Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3808/2021

Referência: 396083/2020 - Auto: 23273527/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273527/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santana Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3809/2021

Referência: 378283/2019

Interessado: JOSE RAMOS DE ALMEIDA

EMENTA: Indefere CANCELAMENTO DE ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de solicitação Jose Ramos De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea-PA pelo profissional, e ser instruído com o motivo da solicitação, sendo que a câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART, conforme arts. 22 e 23 da Resolução do Confea nº 1.025, de 2009; Considerando que em Decisão de nº00274/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas solicita que quando o cancelamento for pelo motivo de "contrato não for executado" deverá ser apresentado: Distrato de contrato. Considerando que não foi apresentado tal Distrato de contrato; Considerando que o requerente (proprietário da obra) juntou ao processo declaração da qual ele afirma que a engenheira civil executou parte da obra; Considerando que fica comprovada a atuação da profissional na obra/serviço mas que no decorrer da mesma a profissional não cumpriu com parte do que foi acordado; Considerando que este caso não está amparado pela legislação vigente como possível de se fazer o cancelamento de ART; **CONCLUSÃO** Somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito devendo ser solicitada a baixa da ART e, caso julgue necessário, o requerente poderá protocolar denúncia junto a Comissão de ética Profissional para que o caso seja apurado., pelo(a) indeferimento do(a) solicitação do(a) interessado(a) Jose Ramos De Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3810/2021

Referência: 396313/2020 - Auto: 23273631/2020

Interessado: PAVIENGE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Pavienge Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273631/2020 do(a) interessado(a) Pavienge Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3811/2021

Referência: 396360/2020 - Auto: 23273658/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santa Maria Das Barreiras, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273658/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santa Maria Das Barreiras. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3812/2021

Referência: 397986/2020 - Auto: 23274214/2020

Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274214/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3813/2021

Referência: 398251/2020 - Auto: 23274305/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucuruí, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274305/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tucuruí. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3814/2021

Referência: 398307/2020 - Auto: 23274324/2020

Interessado: N. W. B. RIBEIRO EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N. W. B. Ribeiro Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274324/2020 do(a) interessado(a) N. W. B. Ribeiro Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3815/2021

Referência: 399315/2020 - Auto: 23274683/2020

Interessado: SERVPRED SERVIÇOS PREDIAL E AMBIENTAL LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274683/2020 do(a) interessado(a) Servpred Serviços Predial E Ambiental Ltda. . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3816/2021

Referência: 399644/2020 - Auto: 23274786/2020

Interessado: TAPAJOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tapajos Serviços De Engenharia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274786/2020 do(a) interessado(a) Tapajos Serviços De Engenharia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3817/2021

Referência: 401246/2020 - Auto: 23275389/2020

Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Cursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275389/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Cursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3818/2021

Referência: 401255/2020 - Auto: 23275394/2020

Interessado: RAIMUNDO HENRIQUE CURSINO MARTINS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Raimundo Henrique Coursino Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275394/2020 do(a) interessado(a) Raimundo Henrique Coursino Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3819/2021

Referência: 434340/2021

Interessado: RICARDO DE LIMA DIAS

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DO CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ricardo De Lima Dias, Considerando as informações repassadas pela Gerência de Registro e Cadastro - GRC; Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. Considerando o que dispõe a Decisão Plenária do Confea nº 1347, de 2008, a qual determina para os casos em que os profissionais requerentes não pertencerem a Câmara de Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional. Considerando o disposto no inciso XIX, do artigo 9º, do Regimento Interno, de 29 de abril de 2005, por não haver Câmara da Modalidade Agrimensura, no Crea-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, O processo encontra-se perfeitamente instruído para sua anotação e a devida Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), devendo esta especializada, encaminhar o processo para aprovação em Plenário. Esse é o meu voto., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ricardo De Lima Dias. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3820/2021

Referência: 408872/2020 - Auto: 23277199/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277199/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Mojú. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3821/2021

Referência: 399838/2020 - Auto: 23274870/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tailândia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23274870/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tailândia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3822/2021

Referência: 400460/2020 - Auto: 23275102/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275102/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Novo Repartimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3823/2021

Referência: 402289/2020 - Auto: 23275721/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23275721/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Novo Repartimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3824/2021

Referência: 404111/2020 - Auto: 23276141/2020

Interessado: MUNICIPIO DE OBIDOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Municipio De Obidos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276141/2020 do(a) interessado(a) Municipio De Obidos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3825/2021

Referência: 404115/2020 - Auto: 23276143/2020

Interessado: RR SOLUCOES EM ENGENHARIA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rr Solucoes Em Engenharia Eireli , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276143/2020 do(a) interessado(a) Rr Solucoes Em Engenharia Eireli . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3826/2021

Referência: 405617/2020 - Auto: 23276487/2020

Interessado: PREFEITURA DE CACHOEIRA DO PIRIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura De Cachoeira Do Piria , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276487/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura De Cachoeira Do Piria . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3827/2021

Referência: 407514/2020 - Auto: 23276961/2020

Interessado: RENATO FRATESCHI NETO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Frateschi Neto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23276961/2020 do(a) interessado(a) Renato Frateschi Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3828/2021

Referência: 408868/2020 - Auto: 23277196/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Mojú, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277196/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Mojú. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3829/2021

Referência: 412712/2020 - Auto: 23278132/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Breves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278132/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Breves. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3830/2021

Referência: 412324/2020

Interessado: MARCELO CASTANHO CARDOSO

EMENTA: Indefere ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CAPTAÇÃO DE AGUA SUBTERRANEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de revisão de atribuição Marcelo Castanho Cardoso, Considerando que o requerente possui o título de engenheiro sanitarista, com atribuições dadas pelos artigos 1º e 2º da Resolução 310/86; Considerando que o profissional solicita atribuição para executar serviços de captação de águas subterrâneas; Considerando que a decisão normativa 59/97 discrimina as profissões que podem realizar tais serviços, como abaixo transcrevo: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Considerando que o profissional requerente não possui atribuições dadas pelo Decreto 23.569/33; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do acima exposto, entendemos que o profissional não se enquadra nas condicionantes estabelecidas pela legislação em vigor, portanto, somos de parecer pelo indeferimento do pedido. Esse é o parecer e o voto,, pelo(a) indeferimento do(a) revisão de atribuição do(a) interessado(a) Marcelo Castanho Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3831/2021

Referência: 412661/2020

Interessado: STELIO TASSO LEITE FERREIRA

EMENTA: Indefere CANCELAMENTO DE ART.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de cancelamento de art Stelio Tasso Leite Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea-PA pelo profissional, e ser instruído com o motivo da solicitação, sendo que a câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART, conforme arts. 22 e 23 da Resolução do Confea nº 1.025, de 2009; Considerando que em Decisão de nº00274/2011, a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Segurança do Trabalho e Geologia e Minas solicita que quando o cancelamento for pelo motivo de "contrato não for executado" deverá ser apresentado: Distrato de contrato. Considerando que não foi apresentado tal Distrato de contrato, meu voto é pelo INDEFERIMENTO do pleito devendo o interessado providenciar o distrato de contrato., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Stelio Tasso Leite Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3832/2021

Referência: 415658/2020 - Auto: 23278915/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Quatipuru, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278915/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Quatipuru. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3833/2021

Referência: 414725/2020 - Auto: 23278681/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278681/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3834/2021

Referência: 415833/2020 - Auto: 23278957/2020

Interessado: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Abaetetuba, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278957/2020 do(a) interessado(a) Município De Abaetetuba. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3835/2021

Referência: 414771/2020 - Auto: 23278708/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De São Miguel Do Guama, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278708/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De São Miguel Do Guama. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3836/2021

Referência: 414252/2020 - Auto: 23278584/2020

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM NOVO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Santarem Novo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278584/2020 do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Santarem Novo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3837/2021

Referência: 418079/2020 - Auto: 23279450/2020

Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23279450/2020 do(a) interessado(a) Supermix Concreto S/a. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3838/2021

Referência: 411667/2020 - Auto: 23277874/2020

Interessado: RONALDO MOREIRA MAIA GOMES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Moreira Maia Gomes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277874/2020 do(a) interessado(a) Ronaldo Moreira Maia Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3839/2021

Referência: 411195/2020 - Auto: 23277726/2020

Interessado: NORTE DO BRASIL OPERACOES DE TERMINAIS LTDA.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277726/2020 do(a) interessado(a) Norte Do Brasil Operacoes De Terminais Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3840/2021

Referência: 410191/2020 - Auto: 23277442/2020

Interessado: QUALITY BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Quality Brasil Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277442/2020 do(a) interessado(a) Quality Brasil Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3841/2021

Referência: 413341/2020 - Auto: 23278310/2020

Interessado: PERFIL - PROJETOS, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Perfil - Projetos, Construção E Serviços Eirele, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278310/2020 do(a) interessado(a) Perfil - Projetos, Construção E Serviços Eirele. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3842/2021

Referência: 410235/2020 - Auto: 23277461/2020

Interessado: QUALITY BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Quality Brasil Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277461/2020 do(a) interessado(a) Quality Brasil Construtora Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3843/2021

Referência: 408714/2020 - Auto: 23277170/2020

Interessado: NEWEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Newen Construtora E Incorporadora Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277170/2020 do(a) interessado(a) Newen Construtora E Incorporadora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3844/2021

Referência: 413146/2020 - Auto: 23278222/2020

Interessado: VITORIA SERVICOS SANITARIOS LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Vitoria Servicos Sanitarios Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278222/2020 do(a) interessado(a) Vitoria Servicos Sanitarios Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3845/2021

Referência: 412646/2020 - Auto: 23278105/2020

Interessado: PRISCILA SARDINHA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Priscila Sardinha Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23278105/2020 do(a) interessado(a) Priscila Sardinha Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3846/2021

Referência: 408719/2020 - Auto: 23277172/2020

Interessado: NIELY DA COSTA OLIVEIRA - EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Niely Da Costa Oliveira - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277172/2020 do(a) interessado(a) Niely Da Costa Oliveira - Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3847/2021

Referência: 408524/2020 - Auto: 23277136/2020

Interessado: TALITA AZEVEDO BEZERRA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Talita Azevedo Bezerra Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277136/2020 do(a) interessado(a) Talita Azevedo Bezerra Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3848/2021

Referência: 411767/2020 - Auto: 23277904/2020

Interessado: ZINALDO SANTOS PINHEIRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Zinaldo Santos Pinheiro, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277904/2020 do(a) interessado(a) Zinaldo Santos Pinheiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3849/2021

Referência: 409312/2020 - Auto: 23277281/2020

Interessado: WILLIAM HENRIQUE MADUREIRA FREIRE

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal William Henrique Madureira Freire, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277281/2020 do(a) interessado(a) William Henrique Madureira Freire. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3850/2021

Referência: 410429/2020 - Auto: 23277508/2020

Interessado: VALMERIZ SIQUEIRA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valmeriz Siqueira Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/10/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23277508/2020 do(a) interessado(a) Valmeriz Siqueira Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3851/2021

Referência: 341629/2018 - Auto: 23260585/2018

Interessado: ANDRE LUIS VEIGA MONTEIRO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Luis Veiga Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o notificado comprovou a baixa da responsabilidade técnica, este Relator é favorável ao arquivamento do processo., pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23260585/2018 do(a) interessado(a) Andre Luis Veiga Monteiro. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3852/2021

Referência: 381710/2019 - Auto: 23270220/2019

Interessado: NÚCLEO CONSTRUÇÕES, ESQUADRIAS E SERVIÇOS LTDA EPP

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Núcleo Construções, Esquadrias E Serviços Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o infrator não providenciou o registro do aditivo ao contrato raiz, este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23270220/2019 do(a) interessado(a) Núcleo Construções, Esquadrias E Serviços Ltda Epp. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3853/2021

Referência: 347994/2018 - Auto: 23261760/2018

Interessado: ARIVALDO THALES DE CASTRO JUNIOR

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Arivaldo Thales De Castro Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, considerando que o profissional não apresentou em sua defesa, nenhum documento comprobatório que justificasse a infração, este relator é favorável à manutenção da multa., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23261760/2018 do(a) interessado(a) Arivaldo Thales De Castro Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3854/2021

Referência: 377503/2019 - Auto: 23268933/2019

Interessado: ANDRE FELIPE DO NASCIMENTO BARCELOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Andre Felipe Do Nascimento Barcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o autuado alega ter regularizado a situação porém após lavrado o AI, este relator é favorável à manutenção da multa., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23268933/2019 do(a) interessado(a) Andre Felipe Do Nascimento Barcelos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3855/2021

Referência: 393595/2020 - Auto: 23272748/2020

Interessado: ORLANDO DE OLIVEIRA CORREA FILHO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Guedes Accioly Ramos, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Orlando De Oliveira Correa Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o cidadão não pode alegar falta de conhecimento da Lei, este relator é favorável à manutenção do Auto de Infração., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23272748/2020 do(a) interessado(a) Orlando De Oliveira Correa Filho. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3856/2021

Referência: 449760/2021

Interessado: ICARO MOREIRA BERTUNES

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA O presente processo trata da solicitação de REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA, junto a este Regional, ao profissional ENGENHEIRO CIVIL ICARO MOREIRA BERTUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Favorável ao dererimento do processo., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3857/2021

Referência: 451472/2021

Interessado: DIOGO GUIMARAES MARTINS

EMENTA: Indefere CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de cancelamento de art Diogo Guimaraes Martins, Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando: I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou II - o contrato não for executado; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a presente solicitação não se enquadra em nenhuma das possibilidades de cancelamento, este relator decide pelo INDEFERIMENTO do pleito do interessado., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Diogo Guimaraes Martins. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3858/2021

Referência: 449748/2021

Interessado: ICARO MOREIRA BERTUNES

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, portanto, este Relator entende que foi apresentada documentação válida do ponto de vista às normas e legislações em vigência, sendo favorável ao deferimento do processo. , pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3859/2021

Referência: 449681/2021

Interessado: ICARO MOREIRA BERTUNES

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Icaro Moreira Bertunes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART portanto, este Relator é favorável ao DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Icaro Moreira Bertunes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3860/2021

Referência: 445476/2021

Interessado: EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Edesio Ramos Correia Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é de parecer pelo deferimento do registro profissional de EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Edesio Ramos Correia Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3861/2021

Referência: 243835/2014

Interessado: MARCOS MIGUEL REIS TAVARES

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Miguel Reis Tavares, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que o REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA atende os critérios e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, para regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART portanto, este Relator é favorável ao DEFERIMENTO da concessão do REGISTRO DA ART FORA DE ÉPOCA, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos Miguel Reis Tavares. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3862/2021

Referência: 423797/2020

Interessado: AMAZON - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de empresa - outros Amazon - Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Por considerar não se tratar de atividade fim do CREA esse tipo de esclarecimento e que deve ser contratado um profissional com expertise na área de fundações para esclarecimento da dúvida do solicitante, este relator vota pelo indeferimento da solicitação., pelo(a) indeferimento do(a) empresa - outros do(a) interessado(a) Amazon - Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3863/2021

Referência: 430247/2021

Interessado: JOÃO PEDRO SILVA DA SILVA

EMENTA: Defere REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Pedro Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; Somos de parecer pelo deferimento do registro profissional de JOÃO PEDRO SILVA DA SILVA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Pedro Silva Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3864/2021

Referência: 444512/2021

Interessado: RUTH JEMIMA DE OLIVEIRA LESSA

EMENTA: Defere REGISTRO DE PROFISSIONAL CUJO CURSO NÃO ESTÁ CADASTRADO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Danilo Da Silva Begot, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ruth Jemima De Oliveira Lessa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Parecer pelo deferimento do registro profissional de RUTH JEMIMA DE OLIVEIRA LESSA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ruth Jemima De Oliveira Lessa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3865/2021

Referência: 365752/2019 - Auto: 23265615/2019

Interessado: MARCOS ANTONIO DA SILVA MENEZES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcos Antonio Da Silva Menezes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/05/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23265615/2019 do(a) interessado(a) Marcos Antonio Da Silva Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3866/2021

Referência: 368712/2019 - Auto: 23266305/2019

Interessado: JANIO ALÍPIO BRITO GOMES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Janio Alipio Brito Gomes, lei 5194 alínea A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela manutenção do auto e multa , pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266305/2019 do(a) interessado(a) Janio Alipio Brito Gomes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3867/2021

Referência: 368806/2019 - Auto: 23266340/2019

Interessado: JOSE COSTA BASTOS

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Costa Bastos, resolução 1008 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo arquivamento , pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23266340/2019 do(a) interessado(a) Jose Costa Bastos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3868/2021

Referência: 394798/2020 - Auto: 23273026/2020

Interessado: MARISA LOPES COSTA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Noe Carvalho De Farias, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marisa Lopes Costa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/04/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal- protocolo principal: 23273026/2020 do(a) interessado(a) Marisa Lopes Costa. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3869/2021

Referência: 435303/2021

Interessado: DINAOR LIRA REGO JUNIOR

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Dinaor Lira Rego Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao registro da ART. Deverão ser pagas as taxas e multas estipuladas em resolução específica. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Dinaor Lira Rego Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3870/2021

Referência: 435305/2021

Interessado: DINAOR LIRA REGO JUNIOR

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Dinaor Lira Rego Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Dinaor Lira Rego Junior. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3871/2021

Referência: 438065/2021

Interessado: DAVID DOS SANTOS CALDAS

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época David Dos Santos Caldas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) David Dos Santos Caldas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3872/2021

Referência: 441677/2021

Interessado: ADRIELY LIMA DA SILVA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Adriely Lima Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é favorável ao deferimento do pleito. Entendemos que o processo encontra-se perfeitamente instruído para sua anotação e a devida Certidão Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004, por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional)., pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Adriely Lima Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3873/2021

Referência: 441912/2021

Interessado: ELOISA PIRES AZEVEDO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Eloisa Pires Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do interessado., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Eloisa Pires Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3874/2021

Referência: 442050/2021

Interessado: ENEAS REIS DE AMORIM

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Eneas Reis De Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Eneas Reis De Amorim. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3875/2021

Referência: 444174/2021

Interessado: ADAUTO CEZAR ROSA DO NASCIMENTO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de registro de art fora de época Adauto Cezar Rosa Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, ESTE RELATOR POSICIONA-SE FAVORÁVEL AO REGISTRO DA ART. DEVERÃO SER PAGAS AS TAXAS E MULTAS ESTIPULADAS EM RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Adauto Cezar Rosa Do Nascimento. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3876/2021

Referência: 445409/2021

Interessado: FERNANDO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA

EMENTA: Indefere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Fernando Antonio Almeida De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este relator opta pelo INDEFERIMENTO do pleito do interessado, devendo ser apresentado o distrato do contrato conforme exigência da decisão., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Fernando Antonio Almeida De Oliveira. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3877/2021

Referência: 446079/2021

Interessado: EVANDRO OWERGOOR CASTAGNA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ART

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Renato Lima Aguiar, objeto de solicitação de cancelamento de art Evandro Owergoor Castagna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo, este relator é favorável ao cancelamento da ART., pelo(a) deferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Evandro Owergoor Castagna. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3878/2021

Referência: 402854/2020

Interessado: MARCOS RODRIGUES FREITAS

EMENTA: Defere ART FORA DE EPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcos Rodrigues Freitas, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Marcos Rodrigues Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3879/2021

Referência: 403917/2020

Interessado: SERGIO GONCALVES TORRES

EMENTA: Defere ART FORA DE EPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Sergio Goncalves Torres, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Sergio Goncalves Torres. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3880/2021

Referência: 417578/2020

Interessado: CAIO ALEXANDRE MESQUITA MARQUES SILVA

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Caio Alexandre Mesquita Marques Silva, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Caio Alexandre Mesquita Marques Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3881/2021

Referência: 440891/2021

Interessado: JANE PATRICIA VITURIANO LEMOS

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jane Patricia Vituriano Lemos, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jane Patricia Vituriano Lemos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3882/2021

Referência: 441107/2021

Interessado: PLACIDO ALVES TEIXEIRA DE FARIA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Placido Alves Teixeira De Faria, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Placido Alves Teixeira De Faria. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3883/2021

Referência: 442982/2021

Interessado: PEDRO GONCALVES AZEVEDO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Pedro Goncalves Azevedo, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Pedro Goncalves Azevedo. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3884/2021

Referência: 444831/2021

Interessado: HUGO HENRIQUES DO CARMO FERNANDES

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Hugo Henrique Do Carmo Fernandes, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Hugo Henrique Do Carmo Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3885/2021

Referência: 445384/2021

Interessado: JOSE LOURENCO MARTINS NETO

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE AT FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Jose Lourenco Martins Neto, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Jose Lourenco Martins Neto. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3886/2021

Referência: 446221/2021

Interessado: LUCAS SOUZA SILVA

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Lucas Souza Silva, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Lucas Souza Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3887/2021

Referência: 447171/2021

Interessado: IELANE DE MORAIS SOUZA

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ielane De Moraes Souza, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ielane De Moraes Souza. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3888/2021

Referência: 448712/2021

Interessado: JULIETE LIMA BRITO

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3889/2021

Referência: 448919/2021

Interessado: JULIETE LIMA BRITO

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3890/2021

Referência: 448942/2021

Interessado: JULIETE LIMA BRITO

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Juliete Lima Brito, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Juliete Lima Brito. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3891/2021

Referência: 450990/2021

Interessado: ERIQUE LIMA DOS ANJOS

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Erique Lima Dos Anjos, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Erique Lima Dos Anjos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3892/2021

Referência: 451435/2021

Interessado: ALISSON CHRISTIAN REZENDE LOBATO

EMENTA: Defere ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro de art fora de época Alisson Christian Rezende Lobato, RESOLUÇÃO Nº 1.050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este relator é favorável ao REGISTRO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do(a) referido profissional, devendo ser pago as taxas e multas estipuladas em Resolução Específica., pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Alisson Christian Rezende Lobato. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3893/2021

Referência: 437081/2021

Interessado: HERNANN MORAES SILVA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hernann Moraes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de Tecnologia em Gestão Ambiental, ministrado pela UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO-UNICID; Considerando que o curso está em processo de cadastro junto ao Crea-PR conforme resposta do GRC; Considerando que por força da decisão judicial acima mencionada não se pode indeferir registros mesmo que tais cursos ainda não estejam cadastrados no sistema Confea/Crea; **CONCLUSÃO:** Esse conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional do requerente com o título de: - TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL - COD. 112-11-00. - ATRIBUIÇÕES DADAS PELOS ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 CONFEA, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hernann Moraes Silva. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3894/2021

Referência: 448772/2021

Interessado: JEAN DE SOUSA PIMENTEL

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jean De Sousa Pimentel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de engenharia civil; **CONCLUSÃO:** este conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional de JEAN DE SOUSA PIMENTEL, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: **TÍTULO:** ENGENHEIRO CIVIL(COD. 111-02-00) **ATRIBUIÇÃO:** ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73, COM EXCEÇÃO DE PORTOS, RIOS E CANAIS, pelo(a) deferimento do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jean De Sousa Pimentel. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3895/2021

Referência: 430749/2021

Interessado: NATHÁLIA CORDEIRO FIDELIS DOS SANTOS

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nathália Cordeiro Fidelis Dos Santos, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o(a) profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o(a) requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise de documentação apresentanda sse conselheiro relator é de parecer pelo deferimento do registro profissional de NATHÁLIA CORDEIRO FIDELIS DOS SANTOS , informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nathália Cordeiro Fidelis Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL

Reunião: EXTRA-ORDINÁRIA - Nº 11/2021 - Câmara Especializada em Engenharia Civil - 19/08/2021 das 16:00 as 20:00

Decisão: CEEC 3896/2021

Referência: 430781/2021

Interessado: PAULO DA SILVA GARCIA

EMENTA: Defere SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL COM CURSO NÃO CADASTRADO

DECISÃO

A Câmara Especializada Em Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 19 de agosto de 2021, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janilton Maciel Ugulino, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Da Silva Garcia, Considerando que a sentença judicial, exarada pela Justiça Federal da 10ª Vara/CE, na qual declara inválida a exigência contida no Parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 1073/2016; Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária para que fosse efetuada a análise do pleito; Considerando que o requerente é egresso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esse conselheiro relator é de parecer favorável pelo deferimento do registro profissional de PAULO DA SILVA GARCIA, informando que tal curso gera titulação e atribuição conforme abaixo descrevo: TÍTULO: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL(COD. 111-09-00) ATRIBUIÇÃO: ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO 310/86., pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Da Silva Garcia. Coordenou a reunião o senhor **Danillo Da Silva Linhares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Andre Martha Tavares (suplente), Antonio Noe Carvalho De Farias, Danillo Da Silva Linhares, Danilo Da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Helio Brazao E Silva, Janilton Maciel Ugulino, Jose Renato Lima Aguiar, Marcelo Augusto Vieira De Oliveira, Ricardo Guedes Accioly Ramos. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de agosto de 2021.

DANILLO DA SILVA LINHARES
Coordenador da Reunião